

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

**LEI Nº 135/2000 - DE 01 DE JUNHO DE 2.000**

**“Dispõe sobre Contratação Temporária de Pessoal Qualificado para Compor as Secretarias Municipais e dá outras providências”.**

Oswaldo Fulador, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a Contratar Pessoal Qualificado para compor o quadro de servidores das Secretarias Municipais:

Cargos	Secretaria Destinados e Número de Vagas Utilizadas	Quantidades à Contratar
Auxiliar de Serviços Gerais	<ul style="list-style-type: none"> <li>(06) Sec. Educ. Cult. Esp. L.</li> <li>(21) Sec. V. Obras Públicas</li> <li>(03) Sec. Saúde e Saneamento</li> <li>(06) Secretaria Administração</li> </ul>	36
Eletricista	<ul style="list-style-type: none"> <li>Secretaria V. Obras Públicas</li> </ul>	02
Guarda	<ul style="list-style-type: none"> <li>(04) Sec. Educ. Cult. Esp. L.</li> <li>(02) Secretaria Administração</li> <li>(01) Sec. V. Obras Públicas</li> <li>(02) Sec. Saúde e Saneamento</li> <li>(01) Secretaria B. Estar Social</li> </ul>	10
Merendeira	<ul style="list-style-type: none"> <li>(09) Sec. Educ. Cult. Esp. L.</li> <li>(02) Secretaria Bem E. Social</li> </ul>	11
Mensageiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>Secretaria de Administração</li> </ul>	03
Mestre de Obras	<ul style="list-style-type: none"> <li>Secretaria V. Obras Públicas</li> </ul>	01
Peixeiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>Secretaria V. Obras Públicas</li> </ul>	01
Auxiliar Administrativo	<ul style="list-style-type: none"> <li>(02) Sec. Saúde e Saneamento</li> <li>(02) Secretaria Bem E. Social</li> </ul>	04
Auxiliar de Enfermagem	<ul style="list-style-type: none"> <li>Secretaria Saúde Saneamento</li> </ul>	04
Agente de Saúde	<ul style="list-style-type: none"> <li>Secretaria Saude Saneamento</li> </ul>	02
Fiscal de Obras	<ul style="list-style-type: none"> <li>Secretaria V. Obras Públicas</li> </ul>	01
Monitora de Creche	<ul style="list-style-type: none"> <li>Secretaria Bem Estar Social</li> </ul>	02
Motorista Veículo Leve	<ul style="list-style-type: none"> <li>(01) Sec. V. Obras Públicas</li> <li>(03) Sec. Saúde e Saneamento</li> </ul>	04
Motorista Veículo Pesado	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sec. Educ. Cult. Esp. Lazer</li> </ul>	02
Operador de Máquina Pesada	<ul style="list-style-type: none"> <li>Secretaria V. Obras Públicas</li> </ul>	01
Agente Administrativo	<ul style="list-style-type: none"> <li>(01) Sec. Educ. Cult. Esp. L.</li> <li>(04) Secretaria Administração</li> </ul>	05

Secretaria de Administração	01
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	01
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	28
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	01
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	03
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	01

**Artigo 2º** - A Contratação poderá ser feita mediante a existência do cargo ou função, precedido de processo seletivo simplificado até a execução do Concurso Público.

**Artigo 3º** - A contratação deverá ser feita mediante justificativa em processo administrativo, com autorização expressa do Prefeito Municipal, publicando-se o ato autorizador e a súmula do contrato.

§ 1º - O instrumento de Contrato deve mencionar:

- I - A causa, finalidade e fundamento Jurídico ;
- II - A qualificação técnica do Contratado;
- III - O prazo de prestação dos Serviços;
- IV - O valor da remuneração e a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas;
- V - A natureza dos serviços e o modo de sua prestação.

**Artigo 4º** - O prazo para contratação do pessoal que trata esta Lei não poderá ultrapassar o dia 31 de Dezembro de 2.000.

**Artigo 5º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá :

- I - Rever atribuições, funções ou encargos não previstos no contratos;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância no disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, ou na declaração de sua insubsistência, sem prejuízo de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Artigo 6º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.

**Artigo 7º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei será subordinado ao Regime Jurídico Administrativo.

**Artigo 8º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-a, sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

§ 1º - A extinção do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do poder executivo, decorrente de conveniência administrativa, demonstre capacidade para desempenhar a função a ele determinada.

**Artigo 9º** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Janeiro de 2.000.

**Artigo 11** - Revogam-se às disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO

Em, 01 de Junho de 2.000

S  
A  
N  
C  
I  
O  
N  
O

Oswaldo Fulador

- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,  
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: